



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 478.854 - MG (2014/0037833-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : ERKAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR
RODRIGO MARQUES DE ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : THIAGO SANTOS RODRIGUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DIÁRIA. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 478.854 - MG (2014/0037833-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : ERKAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR
RODRIGO MARQUES DE ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : THIAGO SANTOS RODRIGUES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por ERKAL ENGENHARIA LTDA. a decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula n. 7/STJ.

Em suas razões, aponta a embargante violação dos arts. 461 do CPC e 884 do CC, aduzindo a exorbitância do valor das *astreintes*.

Afirma tratar-se de caso de multa imposta pelo Tribunal estadual pela não edificação de canaleta em via pública.

Pleiteia o acolhimento dos embargos e o provimento recursal.

CARLOS ANTÔNIO COSTA não apresentou impugnação ao agravo regimental, conforme certidão de fl. 313 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 478.854 - MG (2014/0037833-3)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DIÁRIA. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Apesar de ser perfeitamente cabível a oposição de embargos declaratórios a decisões monocráticas do relator, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que tal recurso, quando oposto com o intuito de conferir efeitos infringentes à decisão embargada, seja recebido como agravo regimental.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: Quarta Turma, EDcl no AREsp n. 238.663/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 18.3.2013; Quarta Turma, EDcl nos EDcl no REsp n. 929.308/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 14.3.2013; e Terceira Turma, EDcl no AREsp n. 246.544/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 19.3.2013.

Em nome da economia processual, aplico o princípio da fungibilidade para receber os presentes embargos de declaração como agravo regimental e passo à sua análise.

Pretende a agravante a redução do valor da multa prevista no art. 461 do CPC, imposta pelo juízo *a quo*.

Analisando a controvérsia, verifico que, de fato, a referida multa é alusiva à obrigação de fazer referente à construção de canaleta em via pública.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A imposição da multa diária por descumprimento de sentença depende dos fatos e das circunstâncias da causa.

A Corte estadual concluiu ser necessária a majoração do valor da multa diária para R\$ 5.000,00, limitando-a a R\$ 200.000,00, tendo em vista a persistência da agravante em descumprir a obrigação imposta.

A revisão desse *quantum* reclama a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que é incabível ante o óbice da Súmula n. 7/STJ.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 172.561/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 3/2/2014; e Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 298.633/SC, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 18/10/2013.

Ante o exposto, **recebo os embargos de declaração como agravo regimental e nego-lhe provimento.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0037833-3 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 478.854 / MG

Números Origem: 03398998520118130105 10105110339899001 10105110339899002 10105110339899003
10105110339899004 10105110339899005 2495993320138130000
3398998520118130105

EM MESA

JULGADO: 06/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ERKAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR
DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RODRIGO MARQUES DE ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : THIAGO SANTOS RODRIGUES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ERKAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR
DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RODRIGO MARQUES DE ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : THIAGO SANTOS RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.